

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754- 501 CASCAIS

Sumário

Publicação de Editais:

- Edital nº 75/2011** – Subdelegação de competências no DGFP
- Edital nº 79/2011** – Delegação e Subdelegação de competências no DMAD
- Edital nº 80/2011** – Delegação e Subdelegação de competências no DPGU
- Edital nº 81/2011** – Delegação e Subdelegação de competências na DRU
- Edital nº 82/2011** – Delegação e Subdelegação de competências no DMOM



EDITAL Nº 75/2011

Subdelegação de competências no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP)

NUNO PITEIRA LOPES, Vereador de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 39/2011, de 23 de Fevereiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP) Dr. Filipe Miguel de Cruz e Queirós Nascimento.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 27/2011:

DESPACHO n.º 39/ 2011

Assunto: Subdelegação de competências no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP).

Considerando que:

- a) *Por deliberação de câmara datada de 21 de Fevereiro de 2011, foi aprovado o recrutamento e a nomeação do Dr. Filipe Miguel de Cruz e Queiroz Nascimento como Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial, com efeitos àquela data;*
- b) *No seguimento do Despacho nº.21/2011, de 8 de Fevereiro, cabe ao Sr. Vereador do Pelouro do Financeiro a Direcção Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial;*
- c) *Nos termos do artigo 70º, nº.1 da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº.5-A/2002, de 11 de Janeiro “O presidente da câmara ou os vereadores podem delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respectiva unidade orgânica...”*
- d) *A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção nos Directores Municipais, permitindo deste modo libertar os Vereadores para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*

e) *Importa, por isso, proceder a uma nova subdelegação de competências.*

DETERMINO:

1. **Subdelegar**, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Director Municipal de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), **Filipe Miguel de Cruz e Queiroz Nascimento**, as seguintes competências:

1.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- a) *Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;*
- b) *Justificar ou injustificar faltas;*
- c) *Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;*
- d) *Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;*
- e) *Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direcção Municipal;*
- f) *Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;*
- g) *Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades da Direcção Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;*
- h) *Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direcção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;*
- i) *Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;*
- j) *Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;*
- k) *Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;*
- l) *Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DGFP, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;*
- m) *Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;*
- n) *Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respectivas áreas de acção;*

- o) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;*
- p) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*
- q) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.*
- r) Autorizar a realização de despesas em cumprimento de contratos de adesão previamente autorizados pelos Eleitos Locais através de despacho ou deliberação, com correcto cabimento legal no orçamento em vigor;*
- s) Autorizar o processamento e pagamento de todas as despesas até ao montante de €4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos);*
- t) Promover a elaboração de projectos, programas de concurso e cadernos de encargos para fornecimento de bens, aquisição de serviços ou concessões de obras e serviços públicos, a submeter a aprovação superior;*
- u) Autorizar a restituição de importâncias cobradas indevidamente ou que se reconheça serem destinadas a outras entidades, nos termos da lei;*
- v) Assinar precatórios cheques e autorizar o cancelamento de garantias bancárias;*
- w) Substituir depósitos de garantia bancária e autorizar depósitos de garantia, provisórios ou definitivos, ou de qualquer outros depósitos, quando cesse a necessidade da sua manutenção;*
- x) Propor nos termos legais e regulamentares, a atribuição de fundos permanentes aos Serviços Municipais;*
- y) Emitir alvarás de licença, com liquidação das taxas correspondentes, nos termos do disposto nas normas regulamentares em vigor e no âmbito das competências da DGFP;*
- z) Liquidar taxas e outras receitas municipais relativas a actos ou factos previstos no Regulamento e Normas de Cobrança e Tabela de Taxas, Licenças e Outras Receitas Municipais;*
- aa) Propor o pagamento em prestação de taxas, tarifas e outras receitas municipais, desde que essa forma de pagamento esteja prevista e regulamentada internamente;*
- bb) Anular documentos de cobrança, quando indevidos ou substituídos;*
- cc) Propor a anulação de autorizações de pagamento;*
- dd) Proceder aos registos prediais do património imobiliário municipal;*
- ee) Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;*
- ff) Praticar outros actos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da minha competência decisória, nas áreas de acção da DGFP, designadamente promover a audiência dos interessados, solicitar informações necessárias ao seu bom andamento, efectuar notificações em cumprimento de despacho superior ou das competências agora subdelegadas*

gg) No âmbito dos Contratos Públicos, no que respeita às competências da DGFP, as seguintes competências, autorizar o início de procedimentos administrativos para a realização de despesas, nos termos do Código de Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-lei nº18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-lei nº 278/2008, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos), desde que se encontrem inscritas e tenham adequada cabimentação nas Opções do Plano e no orçamento em vigor.

Cascais, 23 de Fevereiro de 2011.

O Vereador de Gestão Financeira e Patrimonial

Nuno Piteira Lopes

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 24 de Fevereiro de 2011.

O Vereador de Gestão Financeira e Patrimonial

Nuno Piteira Lopes

EDITAL Nº 79/2011

Delegação e Subdelegação de competências no Director Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD)

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 27/2011, de 10 de Fevereiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal da Direcção Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, José Manuel Nunes de Carvalho.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 27/2011:

DESPACHO N.º 27/2011

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Director Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD).

Considerando que:

- f) *Por despacho nº. 15/2010 foram delegadas e subdelegadas no Director Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável diversas competências;*
- g) *Em virtude das alterações recentes na Presidência da Câmara, as delegações e subdelegações cessaram nos termos da alínea b) do artigo 40º do C.P.A.;*
- h) *A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção nos Directores Municipais das áreas sob a minha dependência,*

permitindo deste modo libertar o Presidente da Câmara para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;

- i) *Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.*

DETERMINO:

2. **Delegar e subdelegar**, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Director Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (DMAD), **José Manuel Nunes de Carvalho**, as seguintes competências:

2.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

- hh)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
- ii)** Justificar ou injustificar faltas;
- jj)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
- kk)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
- ll)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direcção Municipal;
- mm)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
- nn)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades da Direcção Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
- oo)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direcção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
- pp)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
- qq)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da Republica e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.
- rr)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
- ss)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

- tt) Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;*
 - uu) Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DMAD, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;*
 - vv) Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;*
 - ww) Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respectivas áreas de acção.*
 - xx) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;*
 - yy) Autorizar o registo de técnicos;*
 - zz) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;*
 - aaa) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;*
 - bbb) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;*
 - ccc) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e em posturas;*
 - ddd) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*
 - eee) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.*
- 2.2.** *No âmbito da prevenção da poluição sonora, em especial no que diz respeito ao Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, e pela Rectificação n.º 18/2007, de 16 de Março):*
- a) Emitir a licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias e dispensar o cumprimento dos valores limite, nos termos dos n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º;*
 - b) Verificar o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, nos termos da alínea d) do artigo 26.º.*
- 2.3.** *No âmbito da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro:*
- a) Executar as medidas de conservação e reabilitação da rede hidrográfica nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 33.º;*
 - b) Executar as medidas de conservação e reabilitação da zona costeira e dos estuários nos aglomerados urbanos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º.*
- 2.4.** *No âmbito da Titularidade dos Recursos Hídricos, aprovada pela Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro:*

- a) Realizar as obras necessárias à limpeza e desobstrução das águas públicas por conta dos proprietários, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º.
- 2.5.** No âmbito do Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho:
- a) Gerir as áreas protegidas de âmbito local e participar na gestão das áreas protegidas de âmbito nacional, nos termos da alínea c) do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 13.º.
- 2.6.** No âmbito do Regulamento dos Resíduos Sólidos do Município de Cascais:
- a) Fiscalizar, manter e conservar a higiene e limpeza dos lugares públicos, a deposição de entulhos, bem como a deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.
- 2.7.** No âmbito do Regime de Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos, enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro:
- a) Propor a aplicação de coimas nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- 2.8.** No âmbito do Regime de Protecção dos Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro (com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, 265/2007, de 24 de Julho, e 255/2009, de 24 de Setembro):
- a) Licenciatar ou autorizar a utilização do alojamento dos animais de companhia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º;
- b) Recolher, capturar e abater compulsivamente os animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º;
- c) Alienar animais de companhia, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º;
- d) Incentivar e promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nos termos do artigo 21.º;
- e) Licenciatar a venda de animais de companhia em feiras e mercados, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;
- f) Licenciatar a detenção de animais selvagens ou de animais potencialmente perigosos como animais de companhia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 59.º;
- g) Executar as determinações previstas no n.º 1 do artigo 65.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal.
- 2.9.** No âmbito do Regime de Circulação de Animais de Circo entre Estados Membros da EU e no Território Nacional, bem como das Condições de Saúde e Protecção Animal para a Utilização de Animais em Circo e Outros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 255/2009, de 24 de Setembro:
- a) Autorizar a deslocação dos circos e outros, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º;
- b) Colaborar com as demais entidades para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, por força do n.º 2 da mesma disposição legal;
- c) Recolher cadáveres de animais, nos termos do artigo 12.º.
- 2.10.** No âmbito do Regime da Protecção aos Animais, aprovado pela Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro:
- a) Emitir a licença, para efeitos do artigo 2.º;

- b) Autorizar a utilização de animais para fins de espectáculo comercial e pronunciar-se sobre a verificação dos requisitos das tradições locais, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º;*
 - c) Reduzir o número de animais errantes, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º;*
 - d) Cumprir os deveres fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º.*
- 3. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados.*
 - 4. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*
 - 5. Autorizo o Sr. Director da DMAD a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direcção Municipal as competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.*
 - 6. Ratifico todos os actos praticados pelo Sr. Director da DMAD, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, praticados desde o dia 2 de Fevereiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 10 de Fevereiro de 2011.

*O Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Carlos Carreiras*

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 22 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

EDITAL Nº 80/2011

Delegação e Subdelegação de competências no Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU)

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 26/2011, de 10 de Fevereiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal da Direcção Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DGPU), António Diogo Salema d'Orey Capucuho.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 26/2011:

DESPACHO n.º 26/ 2011

Assunto: *Delegação e Subdelegação de competências no Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística (DPGU).*

Considerando que:

- j) Por despacho nº. 61/2010 foram delegadas e subdelegadas no Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística diversas competências;*
- k) Em virtude das alterações recentes na Presidência da Câmara, as delegações e subdelegações cessaram nos termos da alínea b) do artigo 40º do C.P.A.;*
- l) A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção nos Directores Municipais das áreas sob a minha dependência, permitindo deste modo libertar o Presidente da Câmara para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*
- m) Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.*

DETERMINO:

7. **Delegar e subdelegar**, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística, **António Diogo Salema d' Orey Capucho**, as seguintes competências:
- 7.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
- fff)** Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - ggg)** Justificar ou injustificar faltas;
 - hhh)** Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - iii)** Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - jjj)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direcção Municipal;
 - kkk)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - lll)** Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades da Direcção Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - mmm)** Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direcção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;
 - nnn)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
 - ooo)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da Republica e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.
 - ppp)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;

- qqq)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- rrr)** Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- sss)** Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DPGU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
- ttt)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;
- uuu)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respectivas áreas de acção.
- vvv)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;
- www)** Autorizar o registo de técnicos;
- xxx)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- yyy)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- zzz)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- aaaa)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e em posturas;
- bbbb)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;
- cccc)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.
- 7.2.** As competências previstas nos artigos 1.º, 2.º n.ºs. 1, 2 e 3 e 3.º n.ºs. 1 e 3 do Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública;
- 7.3.** Apreciar a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios no âmbito do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro;
- 7.4.** Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento industrial de tipo 3;
- 7.5.** Relativamente aos procedimentos que, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, corram termos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de

Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro, pelos Decretos-Lei n.ºs 83/94, de 14 de Março, e 250/94, de 15 de Outubro, e pelas Leis n.ºs 22/96, de 26 de Julho, e 13/2000, de 20 de Julho, (Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Públicas), as seguintes competências:

- a) Dar cumprimento ao direito à informação previsto no artigo 7.º;
- b) Proceder à publicitação de alvarás de licença de construção, nos termos do n.º 2 do artigo 9.º;
- c) Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento (n.º 1 do artigo 16.º);
- d) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências (n.º 2 do artigo 16.º)
- e) Quando as omissões ou deficiências sejam supráveis ou sanáveis ou quando forem necessárias cópias adicionais, notificar o requerente para completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido (n.º 3 do artigo 16.º);
- f) Promover as consultas a que aludem os n.ºs 4 e 5 do artigo 17.º;
- g) Promover a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente aos projectos das especialidades e solicitar ao requerente os elementos adicionais que sejam pedidos por aquelas entidades, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 19.º;
- h) Emitir o alvará de licença de construção, nos termos do artigo 21.º;
- i) Emitir o alvará de utilização, nos termos do artigo 26.º;
- j) Promover, nos termos do artigo 32.º, a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao projecto de arquitectura.

7.6. Relativamente aos procedimentos que, de acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, corram termos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro, e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto, (Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Operações de Loteamento de Obras de Urbanização), as seguintes competências:

- a) Dar cumprimento ao direito à informação previsto no artigo 6.º;
- b) Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- c) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;

- d) Quando as omissões ou deficiências sejam supráveis ou sanáveis ou quando forem necessárias cópias adicionais, notificar o requerente para completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;*
 - e) Promover, nos termos do artigo 12.º, a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao licenciamento da operação de loteamento;*
 - f) Apreciar e decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização (artigo 21.º);*
 - g) Emitir o alvará, nos termos do artigo 30.º;*
 - h) Dar publicidade à concessão do alvará de loteamento, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º;*
 - i) Dar conhecimento do cancelamento do alvará à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e o conservador do registo predial, nos termos do n.º 1 do artigo 39.º;*
 - j) Emitir as certidões a que alude o n.º 1 do artigo 67.º-A;*
 - k) Dar cumprimento ao dever de informação previsto no artigo 70.º.*
- 7.7.** *Relativamente aos procedimentos que, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, corram termos ao abrigo do regime constante do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, (Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação), as seguintes competências:*
- a)** *Conceder autorização administrativa relativamente às seguintes operações urbanísticas:*
 - i. Operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor que contenha as menções referidas na parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - ii. As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento e que não respeitem à criação ou remodelação de infra-estruturas sujeitas à legislação específica referida na parte final da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - iii. As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha as menções referidas na parte final da alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º;*
 - iv. As obras de reconstrução, salvo as previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - v. As obras de demolição de edificações existentes que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução, salvo as previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - vi. A utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações à mesma que não se encontrem previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;*
 - vii. As demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização, nos termos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.*
 - b)** *Aprovar a informação prévia relativa a operações urbanísticas sujeitas a autorização;*
 - c)** *Conceder, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, a autorização de utilização dos edifícios ou suas fracções, bem como a autorização para alteração da utilização dos mesmos;*

- d) Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;*
- e) Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;*
- f) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;*
- g) Na hipótese prevista na alínea anterior, notificar o requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;*
- h) No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação, proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º;*
- i) Suspender o procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 11.º, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais;*
- j) Quando se verificar que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado, notificar, nos termos do n.º 11 do artigo 11.º, o requerente ou comunicante, no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, para os efeitos seguintes:
 - i. No caso de o procedimento indicado ser mais simples do que o aplicável, para, em 30 dias, declarar se pretende que o procedimento prossiga na forma legalmente prevista, devendo, em caso afirmativo e no mesmo prazo, juntar os elementos que estiverem em falta, sob pena de indeferimento do pedido;*
 - ii. No caso de o procedimento indicado ser mais exigente do que o aplicável, tomar conhecimento da conversão oficiosa do procedimento para a forma legalmente prevista;*
 - iii. No caso de a operação urbanística em causa estar dispensada de licença ou comunicação prévia, tomar conhecimento da extinção do procedimento.**
- k) Promover as consultas às entidades que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 19.º;*
- l) Prorrogar o prazo para a apresentação de projectos de engenharia das especialidades, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º;*

- m) Nos casos de entrega de comunicação prévia, determinar, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º, a sujeição da obra a licenciamento ou autorização quando se verifique que a mesma não se integra no âmbito a que se refere o artigo 34.º;*
 - n) Emitir certidão quanto ao estado das obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º;*
 - o) Prorrogar o prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização, nos termos dos artigos 53.º e 58.º;*
 - p) Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, nos termos do artigo 75.º;*
 - q) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 76.º;*
 - r) Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;*
 - s) Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;*
 - t) Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º;*
 - u) Promover a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia, nas situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º;*
 - v) Comunicar à Conservatória do Registo Predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 79.º;*
 - w) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110.º;*
 - x) Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º, o pagamento fraccionado das taxas relativas à emissão de alvarás de licença e à admissão de comunicação prévia previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 116.º.*
- 7.8. Apreciar os processos, prestar informações e emitir certidões, nos casos de construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios e recintos previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-lei nº. 38382, de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção.*
- 8. A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados.*
- 9. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*
- 10. Autorizo o Sr. Director da DPGU a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direcção Municipal as competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.*

11. Ratifico todos os actos praticados pelo Sr. Director da DPGU, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, praticados desde o dia 2 de Fevereiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.

Cascais, 10 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

Carlos Carreiras

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 22 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara

Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

EDITAL Nº 81/2011

Delegação e Subdelegação de competências na Directora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU)

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 32/2011, de 14 de Fevereiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências na Directora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU), Paula Cristina Rocha Cabral.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 32/2011:

DESPACHO N.º 32/2011

Assunto: Delegação e subdelegação de competências Directora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU).

Considerando que:

- n) *Por despacho nº. 113/2009 foram delegadas e subdelegadas na Directora do Departamento de Requalificação Urbana (DRU), diversas competências;*
- o) *Em virtude das alterações recentes na Presidência da Câmara, as delegações e subdelegações cessaram nos termos da alínea b) do artigo 40º do C.P.A.;*
- p) *A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção nos dirigentes municipais das áreas sob a minha dependência, permitindo deste modo libertar o Presidente da Câmara para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*
- q) *Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.*

DETERMINO:

12. Delegar e subdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, na Directora de Requalificação Urbana (DRU), **Paula Cristina Rocha Cabral**, as seguintes competências:

12.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

dddd) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

eeee) Justificar ou injustificar faltas;

ffff) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;

gggg) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;

hhhh) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do DRU;

iiii) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;

jjjj) Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DRU, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;

kkkk) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores do DRU, nos casos em que não tenha sido o avaliador;

llll) Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesas no que respeita à locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, até ao montante de € 4.987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e noventa e oito cêntimos) desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;

mmmm) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente;

nnnn) Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;

oooo) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

- pppp)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas, relativas a documentos ou processos em curso e relativas a alvarás de loteamento inseridos em AUGI que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- qqqq)** Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas do DRU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
- rrrr)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;
- ssss)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respectivas áreas de acção.
- tttt)** Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;
- uuuu)** Autorizar o registo de técnicos;
- vvvv)** Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;
- wwww)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
- xxxx)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- yyyy)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;
- zzzz)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.
- 12.2.** No âmbito das competências do Departamento previstas no ROSM e sem prejuízo das competências por lei reservadas ao Presidente:
- 12.2.1.** Decidir relativamente a pedidos de alteração de cor das edificações, pedidos de substituição de técnicos e substituição do empreiteiro ou construtor da obra;
- 12.2.2.** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo, para junção e entrega de elementos aos procedimentos em curso;
- 12.2.3.** Em colaboração com o DAM, DEC e o DUR, assegurar a salvaguarda do património natural, paisagístico, arquitectónico, histórico e cultural susceptível de degradação ou perda;
- 12.2.4.** As competências previstas no Regulamento Geral das Edificações Urbanas aprovado pelo Decreto-Lei nº38.382 de 7 de Agosto de 1951, na sua actual redacção;
- 12.2.5.** Os poderes conferidos pelos artigos 7º, nºs. 1 e 2, 10º, 12º, nº. 5, 15º, nº. 1 e 8 e 24º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº9/2007, de 17 de Janeiro;

- 12.2.6.** *As competências previstas nos artigos 8º, n.º.3, 10º, n.º.1 e 2, 11º, n.º. 1, 5, 6, 11, 12 e 14, 17º, 18º, n.º.3, 28º/2/d) e 42º, n.º.2 do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º166/2008, de 22 de Agosto;*
- 12.2.7.** *Emitir pareceres sobre pedidos de licenciamento de equipamentos, actividades de satisfação de procura urbana e actividades de apoio ao tráfego rodoviário quando os mesmos se situem em áreas de competência do Departamento;*
- 12.2.8.** *Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento do estabelecimento industrial Tipo 4;*
- 12.2.9.** *Autorizar o pagamento na íntegra dos valores decorrentes dos processos de licenciamento, designadamente compensações, taxas e dívidas inerentes à Reversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal;*
- 12.2.10.** *Informar sobre os pedidos de redução dos valores a pagar de taxas e compensações, no âmbito dos procedimentos de licenciamento dos loteamentos e obras particulares;*
- 12.2.11.** *Apreciar os pedidos de pagamento em prestações, relativamente às matérias referidas na alínea w);*
- 12.2.12.** *No âmbito da urbanização e edificação:*
- 1.2.13.1.** *As competências previstas no n.º 4 e 5 do artigo 1º, no n.º6 do artigo 3º, na alínea b) do n.º1 do artigo 4º, no n.º 3 do artigo 8º, no n.º 3 do artigo 9º, no n.º 7 do artigo 12º, na alínea m) do n.º 1 do artigo 15º, no n.º 3 e 4 do artigo 17º-A, no n.º 3 do artigo 18º, no artigo 19º, no n.º 1 do artigo 20º, no n.º 1 e 3 do artigo 22º, no n.º 1, 2 e 4 do artigo 24º, no n.º 1,2,3 e 6 do artigo 25º, no n.º 1 do artigo 26º, no n.º 5 do artigo 27º, no n.º1 do artigo 28º, no artigo 29º, no n.º 1,2 e 3 do artigo 31º, no n.º1,3 e 5 do artigo 32º, no n.º1 do artigo 34º, no n.º 1,2 e 3 do artigo 35º, no n.º 2 do artigo 46º, no n.º 1 e 3 do artigo 48º, no n.º 2 do artigo 50º, no n.º 1 do artigo 51º, no n.º 1 e 4 do artigo 54º, no n.º 1 do artigo 56º-A e no n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, com a redacção actual dada pela Lei n.º10/2008, de 20 de Fevereiro;*
- 1.2.13.2.** *Ao abrigo do artigo.6º da Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro, e aos casos em que sejam aplicáveis, as competências previstas no artigo 7º e no n.º 2 do artigos 9º, e dos artigos 15º, 16º, 18º, 19º, 21º, 26º, 27º, 32º, 35º, 50º, 51º, 65º, 68º e 72º do Decreto-Lei n.º445/91, de 20 de Novembro;*
- 1.2.13.3.** *Ao abrigo do artigo.6º da Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro, e aos casos que sejam aplicáveis as competências previstas nos artigos 6.º, 11.º, 12º, 21º, 26º, 30º, 32º, 33º, 39º, 50º, 55º, 67º-A e 70º do Decreto-Lei n.º448/91, de 29 de Novembro;*
- 1.2.13.4.** *Ao abrigo do disposto no artigo. 6º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, e aos casos que sejam aplicáveis, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e que a seguir se enunciam:*

- a) Saneamento e apreciação liminar, previsto no n.º 1 a 4 e nº 7 do artigo. 11º;
- b) Promoção das consultas previstas no nº 1 e 4, do artigo. 19º;
- c) Prorrogação do prazo para requerer a aprovação dos projectos das especialidades no n.º 5 do artigo. 20º;
- d) Apreciação e rejeição prevista no nº 1 do art. 36º;
- e) Emissão de certidão quanto ao estado das obras de urbanização nos termos previstos no artigo. 49º;
- f) Prorrogação do prazo, para conclusão das obras, nos termos previstos no n.º 4 e 5 do artigo 58º, até seis meses no total;
- g) Lavrar autos de recepção provisória e definitiva, das obras de urbanização, nos termos previstos no art.87º;
- h) Prorrogação do prazo, até seis meses, para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 76º;
- i) Proceder a averbamentos nos casos previstos no n.º 7 do artigo. 77º e n.º 9 do artigo 9º;
- j) As competências previstas no nº. 2 do art. 78º, art. 110º e 117º;
- k) Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no art. 75º
- l) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará, nos termos do art. 76 nº 5.

1.2.13.5. As competências previstas no Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto - Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, nomeadamente:

- a) Saneamento, apreciação liminar e despacho de aperfeiçoamento, previstos no n.º 1 a 4 e 11 do artigo 11º;
- b) Promoção das consultas previstas nos artigos 13º; 13-A e 13-Bº;
- c) Decidir os pedidos de prorrogação do prazo, no máximo de três meses, para apresentar os projectos de engenharia das especialidades prevista no n.º 5 do artigo. 20º;
- d) Emissão de certidão quanto ao estado das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 49º;
- e) Decidir a prorrogação do prazo de execução das obras, nos termos previstos no n.º 5 e 6 do artigo. 58º, no máximo de seis meses;
- f) Determinar a realização de vistorias, assim como recepção provisória e definitiva, das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º;
- g) Emitir o alvará de licença para a realização de operações urbanísticas, nos termos previstos no art. 75º

- h) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará, nos termos do art. 76 n.º 5*
 - i) Decidir sobre os pedidos de prorrogação do prazo, até seis meses, para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76º;*
 - j) Proceder a averbamentos nos casos previstos no n.º 7 do artigo 77º e n.º 9 do artigo. 9º;*
 - k) Promover a publicação do acto de emissão dos alvarás de loteamento para efeitos do disposto no n.º. 2 do artigo 78º;*
 - l) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110º;*
 - m) Praticar os actos inerentes ao procedimento previsto no artigo 117º.*
- 13.** *A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados.*
- 14.** *A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*
- 15.** *Autorizo a Sra. Directora do DRU a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direcção Municipal as competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.*
- 16.** *Ratifico todos os actos praticados pela Sra. Directora do DRU, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, praticados desde o dia 2 de Fevereiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 14 de Fevereiro de 2011.

*O Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Carlos Carreiras*

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 22 de Fevereiro de 2011.

*O Presidente da Câmara
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras*

EDITAL Nº 82/2011

Delegação e Subdelegação de competências no Director Municipal da Direcção de Obras e Manutenção (DMOM)

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 31/2011, de 14 de Fevereiro, e de acordo com as disposições contidas no artigo 70º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à delegação e/ou subdelegação de um conjunto de competências no Director Municipal da Direcção de Obras e Manutenção, Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques.

Assim e dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 31/2011:

DESPACHO n.º31/2011

Assunto: Delegação e subdelegação de competências no Director Municipal da Direcção de Obras e Manutenção (DMOM).

Considerando que:

- r) *Por despacho nº. 16/2010 foram delegadas e subdelegadas no Director Municipal da Direcção de Obras e Manutenção (DMOM) diversas competências;*
- s) *Em virtude das alterações recentes na Presidência da Câmara, as delegações e subdelegações cessaram nos termos da alínea b) do artigo 40º do C.P.A.;*
- t) *A experiência adquirida com o instituto da delegação e da subdelegação de competências, enquanto instrumento privilegiado para uma gestão mais célere e desburocratizada, aconselha a sua manutenção nos Directores Municipais das áreas sob a minha dependência, permitindo deste modo libertar o Presidente da Câmara para o desempenho de funções políticas e de gestão geral;*
- u) *Importa, por isso, proceder a uma nova delegação e subdelegação de competências.*

DETERMINO:

17. Delegar e subdelegar, ao abrigo do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no Director Municipal da Direcção de Obras e Manutenção (DMOM), **Pedro Augusto Ribeiro Estácio Marques**, as seguintes competências:

17.1. No âmbito do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

aaaaa) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;

bbbbb) Justificar ou injustificar faltas;

ccccc) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;

ddddd) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;

eeeee) Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores da Direcção Municipal;

fffff) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;

ggggg) Propor a prestação de trabalho extraordinário em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades da Direcção Municipal, desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;

hhhhh) Proceder à homologação da avaliação dos trabalhadores da Direcção Municipal, nos casos em que não tenha sido o avaliador;

iiiiii) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público, da Inspeção-Geral de Finanças, da Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.

jjjjj) Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da República ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;

kkkkk) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

lllll) Autorizar a passagem de certidões e fotocópias autenticadas, relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;

mmmmm) Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, nas áreas da DMOM, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;

- nnnnn) Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto às respectivas áreas;*
- ooooo) Propor a instauração de processos de contra-ordenação no domínio das respectivas áreas de acção.*
- ppppp) Elaborar a proposta anual das Opções do Plano e do Orçamento da Direcção Municipal;*
- qqqqq) Autorizar o registo de técnicos;*
- rrrrr) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade;*
- sssss) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;*
- ttttt) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;*
- uuuuu) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e em posturas;*
- vvvvv) Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação apresentados por mim ou pelos Vereadores;*
- wwwww) Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal ao Presidente da Câmara.*

17.2. No âmbito dos Contratos Públicos, no que respeita às competências do DMOM, as seguintes competências:

17.2.1. Com base no disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, a competência para autorizar a locação, a aquisição de bens e serviços e a contratação de empreitadas de obras públicas até ao limite de € 49.879,79 (quarenta e nove mil oitocentos e setenta e nove euros e setenta e nove cêntimos), resultante da conjugação do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

17.2.2. As competências previstas para a Entidade Adjudicante dentro dos limites fixados no número anterior;

17.2.3. Os poderes conferidos pelos artigos 9.º/1 e 11.º/1 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro;

17.2.4. Acima dos limites previstos no n.º 1.2.1., as seguintes competências:

- a)** Enviar para publicação no Jornal Oficial da União Europeia um anúncio de pré-informação, conforme modelo constante do anexo I ao Regulamento (CE) n.º 564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, no qual indiquem os elementos constantes nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 34.º;
- b)** Propor a autorização de despesa inerente ao contrato a celebrar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º;
- c)** Fundamentar a escolha do procedimento de formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, nos termos do artigo 38.º;
- d)** Aprovar as peças do procedimento, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 40.º;
- e)** Prever, em casos excepcionais devidamente fundamentados, nos quais o adjudicatário deva assumir, nos termos do caderno de encargos, obrigações de

resultado relativas à utilização da obra a realizar, ou nos quais a complexidade técnica do processo construtivo da obra a realizar requeira, em razão da tecnicidade própria dos concorrentes, a especial ligação destes à concepção daquela, como aspecto da execução do contrato a celebrar, a elaboração do projecto de execução, caso em que o caderno de encargos deve ser integrado apenas por um programa, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º;

- f) Prestar os esclarecimentos a que se refere o n.º 1, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 2, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º;*
- g) Pronunciar-se, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º;*
- h) Decidir prorrogação nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3, as quais devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, por força do disposto no n.º 4 do artigo 64º;*
- i) Notificar a decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, promover, oficiosamente, a respectiva desclassificação, informando do facto todos os interessados e estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 66.º;*
- j) Designar o júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º;*
- k) Designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º;*
- l) Delegar competências no júri, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;*
- m) Fundamentar, para efeitos do n.º 3, a decisão de considerar que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo, nos termos do n.º 2 do artigo 69.º;*
- n) Tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º;*
- o) Notificar o adjudicatário para efeitos do disposto nas alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 77.º;*
- p) Enviar, quando o procedimento de formação do contrato tenha sido publicitado através de anúncio publicado no Jornal Oficial da União Europeia, ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a adjudicação, um anúncio conforme modelo constante do anexo III ou do anexo VI ao Regulamento (CE)*

n.º 1564/2005, da Comissão, de 7 de Setembro, consoante o caso, nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º;

- q) Solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do artigo 81.º;*
- r) Notificar, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, nos termos do n.º 1 do artigo 85.º;*
- s) Notificar o adjudicatário, sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação e adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 86.º;*
- t) Proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efectuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º;*
- u) Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 2 do artigo 91.º;*
- v) Prorrogar o prazo que tenha sido fixado para a confirmação dos compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua proposta, nos termos do artigo 92.º;*
- w) Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 2 do artigo 93.º;*
- x) Dispensar a redução do contrato a escrito, mediante decisão fundamentada, nos termos das alíneas a) a c) do n.º 2 do artigo 95.º;*
- y) Aceitar os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, mandar incluir no clausulado do contrato uma reprodução do caderno de encargos completada por todos os elementos resultantes dos documentos referidos nas alíneas a), b), d) e e) do n.º 2 e excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspectos da execução do contrato não regulados pelo caderno de encargos e que não sejam considerados estritamente necessários a essa execução ou sejam considerados desproporcionados, nos termos da alínea a) do n.º 2 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 96.º;*
- z) Aprovar, nos casos em que a celebração do contrato implique a sua redução a escrito, a respectiva minuta depois de comprovada a prestação da caução pelo adjudicatário, ou, quando não haja lugar à prestação de caução, em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 98.º;*

- aa)** *Propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º;*
- bb)** *Notificar a minuta do contrato a celebrar ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º, nos termos do n.º 1 artigo 100.º;*
- cc)** *Notificar, no prazo de 10 dias a contar da recepção da reclamação, o adjudicatário da sua decisão, nos termos do n.º 2 do artigo 102.º;*
- dd)** *Comunicar ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 104.º;*
- ee)** *Adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, liberar a caução e comunicar a não outorga do contrato por parte do adjudicatário ao Instituto da Construção e do Imobiliário I. P., nos termos dos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 105.º;*
- ff)** *Enviar à Comissão Europeia, a pedido desta, um relatório contendo as informações sobre o procedimento e as decisões nele tomadas, nos termos do n.º 3 do artigo 107.º;*
- gg)** *Enviar, no prazo de 10 dias a contar da data da celebração de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, o respectivo relatório de contratação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos do n.º 1 do artigo 108.º;*
- hh)** *Convidar directamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar aspectos da execução do contrato a celebrar, nos termos do artigo 112.º;*
- ii)** *Convidar, sempre que o considere conveniente, a apresentar proposta mais de uma entidade, nos termos do n.º 1 do artigo 113.º;*
- jj)** *Convidar, no caso de o ajuste directo ser adoptado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, a apresentar propostas todos os adjudicatários do concurso de concepção, nos termos do n.º 2 do artigo 114.º;*
- kk)** *Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º 4 do artigo 124.º;*
- ll)** *Decidir o projecto da decisão de adjudicação, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º;*
- mm)** *Exigir ao adjudicatário a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação nele previstos no artigo 81.º e fixar um prazo razoável para o adjudicatário apresentar qualquer dos documentos de habilitação referidos nos n.ºs 1 a 3, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 126.º;*
- nn)** *Publicitar a celebração de quaisquer contratos na sequência de ajuste directo no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do n.º 1 do artigo 127.º;*
- oo)** *Mandar incluir no programa do concurso regras específicas sobre o procedimento de concurso público consideradas convenientes, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos do n.º 4 do artigo 132.º;*

- pp)** Decidir a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do n.º 7 do artigo 133.º;
- qq)** Decidir pela não adjudicação com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 79.º e revogar esta decisão com fundamento no n.º 2 do artigo 80.º, nos termos das alíneas b) e c) do artigo 134.º;
- rr)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação ou para efeitos de selecção das propostas ou dos concorrentes para a fase da negociação, nos termos do n.º 4 do artigo 148.º;
- ss)** Decidir sobre a adopção da fase de negociação das propostas, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 150.º;
- tt)** Enviar, no prazo máximo de um mês após o termo do prazo referido na alínea c) do n.º 3, aos interessados, em simultâneo, um convite à apresentação de candidaturas, o qual deve ser acompanhado de um exemplar do programa do concurso, nos termos do n.º 5 do artigo 167.º;
- uu)** Exigir ao candidato a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, nos termos do n.º 5 do artigo 170.º;
- vv)** Decidir sobre prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 175.º;
- ww)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de qualificação de candidatos, nos termos do n.º 4 do artigo 186.º;
- xx)** Tomar a decisão de qualificação e notificá-la aos candidatos no prazo máximo de 44 dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do concurso, nos termos do n.º 1 do artigo 187.º;
- yy)** Notificar todos os candidatos da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 186.º, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação, nos termos do artigo 188.º;
- zz)** Enviar aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 189.º;
- aaa)** Aprovar a memória descritiva, na qual identifica as necessidades e as exigências que pretende satisfazer com o contrato a celebrar, nos termos do n.º 1 do artigo 207.º;
- bbb)** Enviar aos candidatos qualificados, em simultâneo, um convite à apresentação de soluções susceptíveis de satisfazer as necessidades e as exigências identificadas na memória descritiva, nos termos do n.º 1 do artigo 209.º;
- ccc)** Decidir sobre a admissão e a exclusão das soluções apresentadas e notificar a decisão de admissão e de exclusão das soluções, acompanhada do relatório final, em simultâneo, a todos os candidatos qualificados, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 212.º;

- ddd)** Decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório, nomeadamente para efeitos de convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 3 do artigo 215.º;
- eee)** Notificar todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas da decisão tomada nos termos do disposto no n.º 3 do artigo anterior, remetendo-lhes o relatório, nos termos do artigo 216.º;
- fff)** Enviar, caso tenha sido identificada uma solução susceptível de satisfazer as necessidades e as exigências da entidade adjudicante, a todos os candidatos qualificados cujas soluções tenham sido admitidas, simultaneamente com a notificação referida no artigo anterior, um convite à apresentação de propostas, nos termos do n.º 1 do artigo 217.º;
- ggg)** Adotar um concurso de concepção quando pretenda adquirir por ajuste directo, adoptado ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º, planos, projectos ou quaisquer criações conceptuais que consistam na concretização ou no desenvolvimento dos trabalhos de concepção referidos no número anterior, nos termos do n.º 2 do artigo 219.º;
- hhh)** Decidir a selecção de um ou mais trabalhos de concepção, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 221.º;
- iii)** Decidir sobre a escolha da modalidade do concurso de concepção, nos termos do n.º 1 do artigo 222.º;
- jjj)** Determinar regras específicas sobre o concurso de concepção, desde que não tenham por efeito impedir, restringir ou falsear a concorrência, bem como ser acompanhados de quaisquer documentos complementares necessários à cabal descrição referida na alínea b) do n.º 1 ou indicar a entidade e o local onde esses documentos podem ser obtidos directamente pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 226.º;
- kkk)** Designar o júri do concurso de concepção, nos termos do n.º 1 do artigo 227.º;
- lll)** Praticar, ou abster -se de praticar, se for o caso, todos os actos necessários ao cumprimento do disposto no número anterior, nomeadamente no que respeita ao acesso aos documentos complementares referidos no n.º 3 do artigo 226.º, nos termos do n.º 2 do artigo 228.º;
- mmm)** Fixar o prazo para a apresentação dos documentos destinados à qualificação, quando a modalidade escolhida for a de concurso limitado por prévia qualificação, bem como o prazo para a apresentação dos documentos que materializam os trabalhos de concepção, tendo em conta o tempo necessário à respectiva elaboração, em função da natureza, das características e da complexidade inerentes ao concurso em causa, nos termos do artigo 230.º;
- nnn)** Seleccionar um ou mais trabalhos de concepção, consoante o número fixado nos termos de referência do concurso, de acordo com o teor e as conclusões do relatório final, nomeadamente com as deliberações vinculativas tomadas pelo júri, nos termos do n.º 1 do artigo 233.º;

- ooo)** *Seleccionar o trabalho de concepção ordenado em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 do artigo 234.º;*
- ppp)** *Enviar o anúncio ao Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, no prazo de 30 dias após a decisão de selecção, nos termos do artigo 235.º;*
- qqq)** *Notificar os candidatos ou os concorrentes para, querendo, se pronunciarem no prazo de cinco dias, sobre o pedido e os seus fundamentos, nos termos do artigo 273.º;*
- rrr)** *Aprovar adiantamentos de preço por conta de prestações a realizar ou de actos preparatórios ou acessórios das mesmas, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 292.º;*
- sss)** *Autorizar a cessão da posição contratual e a subcontratação no decurso da execução do contrato e pronunciar-se sobre a proposta do co-contratante no prazo de 30 dias a contar da respectiva apresentação, desde que regularmente instruída, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 319.º;*
- ttt)** *Recusar a subcontratação no contrato ou negar a sua autorização na fase de execução quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nos termos do artigo 320.º;*
- uuu)** *Autorizar, as entidades financiadoras, quando haja estipulação contratual nesse sentido, a intervir no contrato, com o objectivo de assegurar a continuidade das prestações objecto do mesmo, com respeito pelas normas legais reguladoras da actividade subjacente às prestações em causa, nos termos do n.º 1 do artigo 322.º;*
- vvv)** *Notificar o co-contratante para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação, nos termos do n.º 1 do artigo 325.º;*
- www)** *Optar pela efectivação das prestações de natureza fungível em falta, directamente ou por intermédio de terceiro, ou por resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, de acordo com o artigo 333.º, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 325.º;*
- xxx)** *Aplicar as sanções previstas no contrato para o caso de incumprimento pelo co-contratante, nos termos do n.º 4 do artigo 325.º;*
- yyy)** *Decidir se a recusa em cumprir é ou não gravemente prejudicial para o interesse público, nos termos do n.º 4 do artigo 327.º;*
- zzz)** *Propor a resolução do contrato e aplicar as sanções previstas no contrato ou na lei em caso de incumprimento pelo co-contratante, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 329.º;*
- aaaa)** *Propor a resolução do contrato a título sancionatório nos casos previstos nas alíneas a) a h) do n.º 1 do artigo 333.º;*
- bbbb)** *Propor a resolução do contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos do n.º 1 do artigo 334.º;*

- cccc)** *Propor a resolução do contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, com base na alínea a) do artigo 312.º, nos termos do n.º 1 do artigo 335.º;*
- dddd)** *Ordenar a retirada do local dos trabalhos do pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respectivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra ou de representantes ou agentes do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros, nos termos do n.º 2 do artigo 346.º;*
- eeee)** *Autorizar a afixação pelo empreiteiro de publicidade no local dos trabalhos, nos termos do artigo 347.º;*
- ffff)** *Facultar ao empreiteiro o acesso aos prédios, ou parte dos mesmos, onde os trabalhos devam ser executados e fornecer -lhe os elementos que, nos termos contratuais, sejam necessários para o início dos trabalhos, nos termos do artigo 356.º;*
- gggg)** *Comunicar o plano final da consignação ao empreiteiro, bem como ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 357.º;*
- hhhh)** *Proceder a consignações parciais nos casos previstos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 358.º;*
- iiii)** *Comunicar, nos casos em que a consignação total ou a primeira consignação parcial tenham lugar em data posterior à prevista no contrato ou indicada no plano final de consignação, ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de cinco dias, a data em que aquelas efectivamente ocorreram, apresentando uma justificação sumária da dilação verificada, nos termos do n.º 2 do artigo 358.º;*
- jjjj)** *Notificar o empreiteiro, caso este não compareça no local, na data e na hora indicadas para efeitos de assinatura do auto de consignação, para comparecer em outra data e hora, com indicação do local, sem prejuízo de o dono da obra poder resolver o contrato, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 405.º, nos termos do n.º 3 do artigo 359.º;*
- kkkk)** *Aprovar o plano de trabalhos, no prazo de cinco dias após a notificação do mesmo pelo empreiteiro, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 361.º;*
- llll)** *Aprovar o plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei e pronunciar-se sobre os elementos de projecto entregues pelo empreiteiro, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 362.º;*
- mmmm)** *Consentir o início dos trabalhos em data anterior ou posterior à definida no n.º1 se ocorrerem circunstâncias justificativas, nos termos do n.º 2 do artigo 363.º;*
- nnnn)** *Dar conhecimento de todos os achados com valor histórico, paleontológico, arqueológico, arquitectónico, linguístico, documental, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico às autoridades administrativas competentes, nos termos do n.º 3 do artigo 364.º;*
- oooo)** *Ordenar a suspensão da execução dos trabalhos nos casos previstos nas alíneas a) a c) do artigo 365.º;*

- pppp)** Opor-se à suspensão, no todo ou em parte, da execução dos trabalhos por parte do empreiteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 366.º;
- qqqq)** Autorizar a suspensão da execução dos trabalhos se a mesma não comprometer o termo final de execução da obra e não implicar a assunção de novos, nos termos do artigo 357.º;
- rrrr)** Ordenar, por escrito, a execução de trabalhos a mais, nos termos do n.º 1 do artigo 371.º;
- ssss)** Apreciar a reclamação do empreiteiro no prazo de 10 dias a contar da sua recepção, nos termos do n.º 2 do artigo 372.º;
- tttt)** Notificar o empreiteiro com, pelo menos, cinco dias de antecedência, para execução os trabalhos a mais, ou optar pela execução dos trabalhos a mais, directamente ou por intermédio de terceiro, quando o empreiteiro tenha manifestado de forma peremptória a intenção de não os executar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 372.º;
- uuuu)** Propor a resolução do contrato e propor a aplicação ao empreiteiro uma sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, ou optar pela execução dos trabalhos a mais, directamente ou por intermédio de terceiro, nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 372.º;
- vvvv)** Pronunciar-se sobre a proposta do empreiteiro, podendo, em caso de não aceitação da mesma, apresentar uma contra-proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 373.º;
- wwww)** Propor a realização de trabalhos de suprimento de erros e omissões, entregar ao empreiteiro todos os elementos necessários à realização desses trabalhos, justificar a razão pela qual os considera essenciais à conclusão da obra e fazer constar esse facto no relatório final da obra e comunicar a sua posição ao empreiteiro, até 15 dias após a notificação da proposta do empreiteiro, nos termos dos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 376.º;
- xxxx)** Exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte de terceiros, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 378.º;
- yyyy)** Emitir ordens para o empreiteiro deixar de executar quaisquer trabalhos previstos no contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 379.º;
- zzzz)** Autorizar a subcontratação no decurso da execução do contrato quando as particularidades da obra justifiquem uma especial qualificação técnica do empreiteiro e a mesma lhe tenha sido exigida na fase de formação do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 385.º;
- aaaaa)** Opor-se ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º, recusar a autorização à subempreitada quando não sejam observados os limites fixados no artigo 383.º e com os fundamentos previstos no artigo 320.º e comunicar esse facto ao Instituto da

Construção e do Imobiliário, I. P., no prazo de cinco dias, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 386.º;

bbbbbb) *Proceder à medição de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projecto ou por si não devidamente ordenados, nos termos do artigo 387.º;*

cccccc) *Proceder ao pagamento provisório com base no respectivo preço previsto no contrato, revisto em função dos últimos indicadores conhecidos, ou, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês de execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, proceder ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação de trabalhos que se seguir, a diferença apurada, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 393.º;*

dddddd) *Efectuar a recepção provisória da obra após a realização de vistoria, feita com a colaboração do empreiteiro, convocar para o efeito, por escrito, o empreiteiro com a antecedência mínima de cinco dias e realizá-la no prazo de 30 dias quando a vistoria for solicitada pelo empreiteiro, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 394.º;*

eeeeee) *Atestar ou não a correcta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, devendo tal condição ser declarada no auto de recepção provisória, nos termos do n.º 4 do artigo 395.º;*

fffff) *Optar, caso a correcção dos defeitos ordenada não for executada no prazo fixado, pela execução dos referidos trabalhos, directamente ou por intermédio de terceiro, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º, nos termos do n.º 3 do artigo 396.º;*

ggggg) *Exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos dos n.º 6 e 7 do artigo 397.º;*

hhhhh) *Receber as obras que reúnam as condições enunciadas no n.º 3 e que sejam susceptíveis de recepção parcial, procedendo, em relação às restantes, de acordo com o disposto no artigo 396.º, nos termos do n.º 5 do artigo 398.º;*

iiiiii) *Efectuar a prova para efeitos do n.º 7 do artigo 398.º;*

jjjjj) *Comunicar ao empreiteiro a sua decisão sobre a reclamação apresentada no prazo de 30 dias a contar da recepção desta, nos termos do n.º 3 do artigo 401.º;*

kkkkk) *Enviar ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., o relatório final da obra, nos termos do n.º 1 do artigo 402.º;*

lllll) *Propor a aplicação de uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 (por mil) do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor, nos termos do n.º 1 do artigo 403.º;*

mmmmm) *Notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de 10 dias, um plano de trabalhos modificado, adoptando as medidas de correcção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 404.º;*

- nnnnn)** *Elaborar novo plano de trabalhos, acompanhado de uma memória justificativa da sua viabilidade, devendo notificá-lo ao empreiteiro, caso realizada a notificação o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados, nos termos do n.º 2 do artigo 404.º;*
- ooooo)** *Tomar a posse administrativa da obra, bem como dos bens móveis e imóveis à mesma afectos, e executar a obra, directamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos n.ºs 2 a 4 do artigo 325.º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários, nos termos do n.º 3 do artigo 404.º;*
- ppppp)** *Propor a resolução do contrato nos casos previstos nas alíneas a) a g) do n.º 1 e informar a Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e o Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., e, no caso previsto na alínea a) do número anterior, a Autoridade para as Condições de Trabalho, nos termos do n.º 2 do artigo 405.º.*
- 17.3.** *Decidir sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;*
- 17.4.** *Gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob administração municipal e que esteja afectos à Direcção Municipal;*
- 17.5.** *Declarar prescritos a favor do Município, nos termos e prazos fixados na lei geral após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;*
- 17.6.** *Os poderes conferidos à Câmara Municipal pelo actual Regulamento dos Cemitérios Municipais do Concelho de Cascais;*
- 17.7.** *As previstas nos artigos 1º, 2º, nºs. 1, 2 e 3 e 3º, nºs.1 e 3 do Decreto-Lei nº 261/2002, de 23 de Novembro, para emissão de parecer sobre a localização de áreas de serviço nas Redes Viárias Regional e Nacional e na audição dos municípios na definição da Rede Rodoviária Nacional e Regional e na utilização da via pública, sem prejuízo nas competências delegadas no Director Municipal do DPGU no âmbito da gestão urbanística;*
- 17.8.** *As competências previstas no artigo 33º, nº.5 alínea a) e 34º, nº. 2, alínea a) da Lei nº 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), na parte referente à realização de obras públicas dentro dos limites fixados em 1.2.1.supra e sem prejuízo do disposto na alínea n) do ponto 1.1 supra, e do ponto 2 infra;*
- 17.9.** *A competência prevista no artigo 21º, nº. 4 da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro (Titularidade dos Recursos Hídricos), na parte referente à realização de obras públicas dentro dos limites fixados em 1.2.1.supra e sem prejuízo do disposto na alínea n) do ponto 1.1 supra, e do ponto 2 infra;*
- 17.10.** *As competências previstas nos artigos 7º, nº.1, 3 e 4, 8º, nº.6, 9º, nº.4, 11º, nº.1 e 4, 22º, nº.5, 26º, nº.1 e ponto 2.2 do Anexo V do Decreto-Lei nº 320/2002, de 28 de Dezembro, no que respeita à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, bem como as condições de acesso às actividades de manutenção e inspecção;*

- 17.11.** No âmbito do Decreto-Lei nº 59/99, de 02/03, as previstas no artigo 10º, no artigo 11º, nºs.1 e 4, no artigo 12º, nº.1, no artigo 13º, no artigo 14º, nºs. 4,5,6 e 7, no artigo 15º, nº.2, no artigo 25º, nº. 2, no artigo 26º, nº. 2, no artigo 27º, nº. 3,4,5 e 7, no artigo 30º, nº. 2, no artigo 31º, nºs. 1 e 2, no artigo 32º, alíneas a) e d), no artigo 33º, nº. 2, no artigo 34º, nº. 2, no artigo 37º, nº. 2, no artigo 40º, nº. 1, no artigo 45º, nºs. 1,2 e 5, no artigo 47º, nºs. 3 e 4, no artigo 53º, nºs.3 e 5, no artigo 56º, no artigo 58º, nº.2 e 3, no artigo 60º, nºs.2 e 3, no artigo 62º, nºs. 1, 4 e 5, no artigo 63º, nº.4, no artigo 65º, nº.3, alínea a) e 7, no artigo 70º, nº.2, no artigo 81º, nº.2, no artigo 83º, nº.4, no artigo 85º, nº.2, no artigo 87º, nº.1, no artigo 101º, nº.4, no artigo 104º, nº.2, no artigo 105º, nºs. 2, 3 e 5, no artigo 106º, alínea c), no artigo 107º, nºs 1, 3 e 4, no artigo 110º, nº.1 e 2, no artigo 112º, nº. 2, no artigo 113º, nº. 2, no artigo 114º, nºs. 2, 4, 5 e 6, no artigo 115º, nºs. 2, 4,e 5, no artigo 121º, nº. 3 e 4, no artigo 124º, nºs. 1,2,3 e 5, no artigo 125º, no artigo 130º, nºs 1,2 e 4, no artigo 133º, no artigo 136º, nº.1, alínea c) e d) e 3, no artigo 140º, nº. 1, no artigo 141º, no artigo 144º, nº. 2, no artigo 145º, nº.2, no artigo 147º, nº. 2, no artigo 148º, nºs.1,2,3 e 4, no artigo 149º, nºs. 1 e 2, no artigo 151º, nºs.2 e 3, alínea b), no artigo 153º, nº. 1 e 3, no artigo 157º, nºs. 3 e 4, no artigo 159º, nº.3, no artigo 160º, nºs. 1,3 e 4, no artigo 161º, nºs. 2,4,5,6,7 e 8, no artigo 162º, nºs 2 e 3, no artigo 164º, no artigo 165º, nºs.3 e 4, no artigo 166º, nºs. 2,3 e 5, no artigo 168º, nº. 1, no artigo 169º, no artigo 170º, nºs 1, no artigo 174º, no artigo 177º, nº.2, no artigo 178º, nº.2, no artigo 180º alíneas l), n) e o), no artigo 184º, nºs.1 e 2, no artigo 185º, nº., alínea a), no artigo 187º, nº. 1, no artigo 188º, no artigo 189º, nº.1, no artigo 191º, nºs. 1,2,3,4 e 5, no artigo 196º, nº.1, no artigo 199º, alínea 3 e 4, no artigo 200º, nºs. 2 e 4, no artigo 201º, nºs.3 e 5, no artigo 202º, nº. 4, no artigo 206º, nºs 3, no artigo 213º, nº. 3, no artigo 214º, nºs. 1,3 e 7, no artigo 216º, nº. 3, no artigo 217º, nºs.1 e 5, no artigo 218º, nºs. 2,3 e 4, no artigo 219º, nºs. 3 e 4, no artigo 222º, nº.6, no artigo 227º, nº.1, no artigo 228º, nº.1, no artigo 234º, nºs.1 e 3, no artigo 235º, nºs.1 e 2, no artigo 236º, nºs.1,2,8 e 9, no artigo 237º, nº.1, no artigo 239º, nºs.1,2 e 3, no artigo 240º, nº.1, no artigo 241º nº.3, no artigo 242º, nº.1, no artigo 255º, no artigo 256º, nº.1, no artigo 265º, nºs. 5 e 6, no artigo 267º, nº.1 e no artigo 270º, nº.3, do Decreto-Lei nº 59/99, dentro dos limites fixados em 1.2.1.supra e sem prejuízo do disposto na alínea n) do ponto 1.1 supra, e do ponto 2 infra;
- 17.12.** No âmbito do Regulamento Geral de Ruído aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei 278/2007, de 01 de Agosto, e pela rectificação nº 18/2007, de 16 de Março, os poderes conferidos pelos artigos 15º, nºs.1 e 8, 26º alínea d), e 27º, nº.1, desde que relacionados com obras em espaço público ou municipal;
- 17.13.** Conceder licenças de ocupação de via pública por motivo de obras em espaços públicos ou municipais.
- 18.** A presente delegação e subdelegação de competências compreende os poderes necessários à instrução de procedimentos e à execução das deliberações tomadas em reunião camarária, ou dos meus despachos, tanto em matérias delegadas ou subdelegadas como nas não delegadas ou não subdelegadas, incluindo as relativas às empreitadas de obras públicas e à locação e aquisição de bens e serviços acima dos limites fixados.

- 19. A presente delegação e subdelegação abrange as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.*
- 20. Autorizo o Sr. Director da DMOM a subdelegar nos restantes dirigentes das unidades orgânicas daquela Direcção Municipal as competências delegadas e subdelegadas pelo presente Despacho.*
- 21. Ratifico todos os actos praticados pelo Sr. Director da DMOM, no âmbito das matérias objecto do presente Despacho, praticados desde o dia 2 de Fevereiro do corrente ano (inclusive), data em que produz efeitos o presente Despacho.*

Cascais, 14 de Fevereiro de 2011.

*O Presidente da Câmara Municipal de Cascais
Carlos Carreiras*

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 22 de Fevereiro de 2011.

O Presidente da Câmara
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras